

OFÍCIO Nº 015/2023

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de 20 de janeiro de 2023.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de 20 de janeiro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico Esportivo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências", em **regime de urgência**, conforme justificativa.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.01.23 09:39:31
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023.
DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico Esportivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criado o cargo de Técnico Esportivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, com as seguintes especificações:

I - Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;

II - Descrição sintética: Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes. Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas. Encarregar-se do preparo físico dos atletas. Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas. Programar treinamentos e atividades;

III - Descrição detalhada: Programar treinamento e atividades; Organizar comissões técnicas; Aplicar exercícios corretivos de natureza técnico e tático; Orientar aspectos disciplinares, táticos e técnicos; Determinar filosofia e métodos de trabalho; Orientar sobre as regras desportivas; Orientar aspectos comportamentais, sociais, morais e éticos; Marcar horário e local das atividades; Selecionar o atleta e o praticante; Corrigir erros táticos e técnicos; Treinar atletas para objetivos fixados; Controlar o material necessário para o desenvolvimento das atividades; Programar transporte, alimentação e hospedagem; Desenvolver qualidades físicas e motoras; Demonstrar capacidade de inovação; Adequar os exercícios às condições e necessidades dos beneficiários; Aplicar atividades recreativas de desenvolvimento técnico, tático e físico; Coletar dados estatísticos da competição; Intervir com ações táticas e técnicas na competição; Avaliar os resultados da aplicação do planejamento; Demonstrar capacidade de atualização; Realizar reuniões; e outras atividades correlatas.

IV - Requisitos: Ensino Superior Completo em Educação Física: Bacharelado ou Licenciatura; Registro no Conselho Profissional Competente no Estado do Paraná.

V - Vencimento: R\$ 1.960,45 (um mil e novecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Incluí a seguinte redação no bojo do Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 de abril de 2014:

“(...)”.

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

(...)”.

Classe	Grupo Ocupacional Especialista - GE	C/H/S	Vagas
127	Técnico Esportivo	20	12

(...)”.

Art. 3º Incluí a seguinte redação no bojo do Anexo V da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 de abril de 2014:

“ANEXO V

(...)”.

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 127 terá como Padrão de Vencimento o Nível 38.

(...)”.

Art. 4º Fica o cargo criado na forma do artigo 1º e suas respectivas descrições incluídas no bojo dos Anexos V e VI, ambos, da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.01.23 09:42:41
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023.
DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, que dispõe sobre a criação do cargo de Técnico Esportivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Tem-se que a proposta do presente Projeto de Lei tem o intuito de criar o cargo de Técnico Esportivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Como justificativa para a criação do referido cargo tem-se que:

Apesar da existência no quadro de servidores do Município o cargo de Professor de Educação Física verifica-se que suas atribuições e especialidades diferem das pertencentes ao cargo de Técnico Esportivo sendo que este último possui características voltadas para formar profissionais que atuam na gestão e rendimento esportivo.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação, **em regime de urgência, inclusive com a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias**, do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.01.23
09:43:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA Rio Grande – PR
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2022.

Processo: 19.209/2022

Interessado: Secretaria Municipal de ADM

Interessado: Gabinete do Prefeito

Informamos que recepcionamos o processo nº 19.209/2022, sendo efetuado o recalcule considerando a nova pretensão de contratação.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a solicitação de aumento de vagas na estrutura Administrativa do município, sendo de 12 (doze) Técnico Desportivo, para compor e atender a necessidade e demanda de serviços do município, uma vez que tais cargos não existem na estrutura do município.

No processo **NÃO** é apresentado **pelo RH do município**, cálculo de impacto, a ser gerado com o Impacto Financeiro para o período mensal em atendimento ao art. nº 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), apenas informado pela Secretaria requerente de que os vencimentos Iniciais a ser aplicado ao cargo seria de R\$ 1.954,77 .

Verifica-se também que o pretendido não foi objeto até o presente momento **de parecer jurídico**, quanto ao disposto no art. 169 da CF, bem como dos art. nº 19 e 20 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Do solicitado temos:

É solicitado o aumento de 12 (doze) Técnico Desportivo, para compor o quadro do Município, uma vez que tais profissionais não possui na estrutura do administrativa.

A presente solicitação não esta contemplada com os estudos prévios para o aumento de despesa de caráter contínuo, como os custos a ser gerados, não é apresentado também a origem dos recursos a serem utilizados para custear a nova despesa a ser gerada, o pedido só faz referência que a necessidade de vagas são 12 e que o vencimento básico a ser aplicado seria de R\$ 1.954,77;

Diante da pouca informação e carência de demais variáveis, como (FG, adicionais, vale transporte, vale alimentação e demais vantagens,) que pode e interfere em um calculo de impacto financeiro. Logo é apresentado o calculo contemplando o vencimento básico, encargos financeiros e vale alimentação.

Quando consolidamos o impacto a ser gerado com todos os cargos descrito, considerando ainda o preenchimento de todas as vagas, temos que o custo financeiro mensal a ser gerado em 2023 com a nomeação destes servidores será de R\$ 343.888,44 já o anual seria de R\$ 4.126.661,25.

Quando verificado a situação do Gasto com pessoal no mês 12(dezembro) de 2022 temos:



Quando verificado a situação do Gasto com pessoal no mês 12 (dezembro) de 2022 temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2022 À 12/2022 - Projetado

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I		R\$
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	01/2022 a 12/2022	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	233.115.867,73	
Pessoal Ativo	213.334.302,69	
Pessoal Inativo e Pensionista	7.750.666,05	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18,§ 1º da LRF)	12.030.898,99	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00	
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART.19, §1º DA Lrf) (II)	10.233.951,36	
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	2.483.285,31	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	7.750.666,05	
Instrução Normativa 56/2011	0,00	
IRRF	0,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	222.881.916,37	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	413.059.387,27	
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13,art. 166 da CF	3.210.100,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada	409.849.287,27	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO	54,38%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	221.318.615,13	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	210.186.753,61	

Conforme demonstrativo verifica-se que o índice de Gasto com Pessoal Projetado para o encerramento de 2022 considerando os contratos médicos e cuidadores sociais este estima-se que irá apresentar o Gasto acima tanto do limite de alerta estabelecido no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF que é de 48,6%, quanto do limite máximo Gasto estabelecido no art. 20 da LRF onde o apurado no mês de dezembro de 2022, no 6º bimestre projeta-se 54,38% da RCL.



Diante do índice atual de Gasto com Pessoal em que Município se encontra, obriga os gestores a observar em suas tomadas de decisões para não extrapolar no disposto no art. nº 20 e 22 da LRF, colaborado com ao art. 169 da CF. ressaltamos ainda o previsto na uniformização nº 11 do TCE/PR, que salvo disposto em contrário, não se aplica ao caso em tela.

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com a contratação pretendida para 2023/2024/2025 temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Criação de novos Cargos	
	Criação		
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 01/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Servidores	415.014,97	444.066,02	479.591,30
TOTAL	415.014,97	444.066,02	479.591,30
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	RCL	(A / B)
2023	415.014,97	450.834.216,00	0,092%
2024	444.066,02	495.917.637,60	0,090%
2025	479.591,30	545.509.401,36	0,088%
Nota Explicativa:			
- Valor: (provisão RCL 2022 estimada em R\$ 409.849.287,27 acrescida em 10% para 2023: - Valor: (provisão RCL 2023 estimada em R\$ 450.834.216,00 acrescida em 10% para 2024: - Valor: (provisão RCL 2024 estimada em R\$ 495.509.401,36 acrescida em 10% para 2025:			

Custo mensal e anual por servidor com as contratações pretendidas:

Cargo Descrição	Quantidade	Vencimento Básico	1/3 Férias	Anuênio	Patronal 13,40%	Taxa ADM 1,47%	Gratificação	Vale Refeição	13º salário	Custo Mensal por Servidor	Custo Anual por Servidor
Arquiteto e Urbanista	12	1.954,77	54,29	0,00	261,94	28,74	0,00	395,19	187,12	2.882,05	34.584,58
Total Geral										2.882,05	34.584,58

O impacto financeiro com a contratação do novo servidor será de:

Impacto art. 16 da LRF						
Exercício	Valor Mensal	Meses	Valor Anual	% Correção	RCL	Impacto
2023	34.584,58	12	415.014,97	0%	450.834.216,00	0,092%
2024	37.005,50	12	444.066,02	7%	495.917.637,60	0,090%
2025	39.965,94	12	479.591,30	8%	545.409.410,36	0,088%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice de Gasto com Pessoal sofrerá um impacto de R\$ 415.014,97 no exercício de 2023 e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,092%, já para 2024 o impacto seria de R\$ 444.066,02 representando o índice 0,090% de aumento, bem como para 2025 seria de R\$ 479.591,30 com um aumento no índice de 0,088%.

Quando Projetamos a Receita Corrente Liquida para os próximos exercícios temos:

Receita Corrente Liquida		
Exercício	RCL	% Aumento
2013	122.567.144,75	
2014	138.220.272,06	12,77%
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	409.849.287,27	27,28%
2023	450.834.216,00	10,00%
2024	495.917.637,60	10,00%
2025	545.509.401,36	10,00%

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita corrente liquida para os exercícios de 2013 a 2022.



Quando Projetamos o índice de gasto com pessoal para 2023/2024/2025

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
"PROJETADO" para 2022/2023/2024/2025

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
	01/2022 a 12/2022	01/2023 a 12/2023	01/2024 a 12/2024	01/2025 a 12/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	233.115.867,73	279.128.121,81	293.598.455,35	314.032.012,33
Pessoal Ativo	213.334.302,69	265.993.071,46	285.056.652,48	305.490.209,46
Pessoal Inativo e Pensionista	7.750.666,05	8.135.050,35	8.541.802,87	8.541.802,87
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	12.030.898,99	5.000.000,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART. 19, §1º DA LRF) (II)	10.233.951,36	10.135.050,35	10.041.802,87	10.041.802,87
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	2.483.285,31	2.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	7.750.666,05	8.135.050,35	8.541.802,87	8.541.802,87
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II)	222.881.916,37	268.993.071,46	283.556.652,48	303.990.209,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	413.059.387,27	450.834.216,00	495.917.637,60	545.509.401,36
(-) Transferência Obrigatória da União (Emenda Individual § 13 art 16 CF)	3.210.100,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	409.849.287,27	450.834.216,00	495.917.637,60	545.509.401,36
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	54,38	59,67	57,18	55,73
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	221.318.615,13	243.450.476,64	267.795.524,30	294.575.076,73
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	210.252.664,37	231.277.952,81	254.405.748,09	279.846.322,50

Fonte: Betha Sistema

Considerado aumento na RCL de R\$ 409.849.287,27 em 2022 e uma aumento de 10% para 2023, totalizando uma RCL de R\$ 450.834.216,00, também é considerado aumento de 10% da RCL para os próximos de 2024 e 2025.

Para Despesa

- 1 - Esta Sendo Considerado a reposição dos vencimentos dos servidores data base Novembro de 2022 pelo IIIPC de 6,4601% aplicado a partir de janeiro de 2023 de R\$ 1.132.714,20 mensal e de R\$ 15.099.080,34;
 - 2 - Considerando a reposição de 7% para a data base dos exercícios de 2024 e 2025;
 - 3 - Esta Sendo considerado o pagamento do Anuênio dos servidores sendo custo mensal de R\$ 175.340,04 e anual de R\$ 2.337.282,76
 - 4 - Esta Sendo Considerado a reposição do piso do Fundeb de 14,242% utilizamos como base Novembro de 2022 sendo aplicado (piso 14,242 - IIIPC de 6,4601% = 7,7819)
- Obs. IIIPC de 6,4601 já aplicado no item 1 das despesas logo da diferença do piso totaliza R\$ 1.132.714,20 mensal e de R\$ 15.099.080,34;
- 5 - Esta sendo considerado a a criação dos (12) cargos de Técnico desportivo e este com um custo de R\$415.014,97 anual;
- Considerando ainda as despesas em tramitação, sendo:
- 6 - Esta sendo considerado a contratação via PSS de Professores R\$ 3.000.000,00 anual;
 - 7 - Esta sendo considerado a contratação via PSS de profissionais da Saúde R\$ 7.200.000,00 anual;
 - 8 - Esta sendo considerado a contratação via PSS de Cuidador Social R\$ 665.895,78 anual;
 - 9 - Esta sendo considerado a contratação 200 Professores R\$ 11.639.414,76 anual;
 - 10 - Esta sendo considerado a integral dos cargos pretendidos com o aumento de vagas deste processo sendo custo mensal de R\$ 343.888,44 e anual de R\$ 4.126.661,25
 - 11 - Esta sendo considerado no calculo apresentado a contratação de terceirizados pelo município, o qual totaliza (estimado até dezembro) R\$ 12.030.898,99;
 - 11 - Esta sendo considerado no calculo o Projeto de criação de cargos em tramitação no Legislativo, criando os cargos de Motorista categoria "D" 66 vagas, 02 de Contador, 07 de Arquiteto Urbanista, 01 Engenheiro e 07 de Técnico de Controle de Obras, os quais possuem um custo anual de R\$ 4.126.661,25.

Em se realizando a Despesa com Pessoal, e em conformidade as notas explicativas contidas no calculo acima, bem como aplicando os índices de correção temos que o índice de gasto com pessoal Passaria a ser de 54,38% em 2022, para 59,67%% em 2023 e de 57,18% em 2024, e de 55,73 em 2025 desde que a RCL arrecade nos valores médios conforme demonstrado.

Informa-se ainda que o presente não foi objeto de análise pelo Controle Interno.

Considerações Finais

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico para o pretendido bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido "irá gerar impacto financeiro e no índice de gasto com pessoal", por ser tratar de aumento do numero de vagas na estrutura administrativa do município, com o objetivo de ser realizado as contratações dos mesmos.

Que o pretendido, não é objeto da uniformização 11 do TCE/PR, faz previsão da possível reposição de servidores, para as 3 (três) áreas excetuadas, porém o Município encontra-se com o Limite prudencial e o extrapolado, e quando considerado no calculo os terceirizados temos que o limite máximo do art. 20 da LRF também restará extrapolado no encerramento de 2022 sendo apresentado um índice de 54,38%.

Que não foi informado no processo estudo preliminares contemplando a criação de tais cargo, bem como não foi indicado no processo quais as fontes de recursos a serem utilizadas para atender o pretendido, não consta ainda estudo prévio quando ao art. 16 da LRF, (aumento de despesa de caráter contínuo).

Conforme demonstrado, considerando os parâmetros informados, "vencimentos básicos, encargos e vale alimentação", temos que com o aumento de vagas e nomeação dos mesmos, o Gasto com Pessoal sofreria um acréscimo um impacto de R\$ 415.014,97 no exercício de 2023 e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,092%, já para 2024 o impacto seria de R\$ 444.066,02 representando o índice 0,090% de aumento, bem como para 2025 seria de R\$ 479.591,30 com um aumento no índice de 0,88%.

Quando projetamos a apuração do índice de gasto de pessoal consolidado para os anos de 2022/2023/2024/2025 temos que este seria de



54,38% em 2022, de 59,67% em 2023 e de 57,18% em 2024 e de 55,73% em 2025 conforme demonstrado no Processo.

Informa-se ainda que faz necessário observar o disposto nos art. 16/20/22 e 23 da LRF afim de que os limites constitucionais sejam respeitados nos exercícios seguintes, além de evitar que para tal o município venha necessitar de adoção de medidas mais efetivas (enérgicas) no sentido de evitar uma possível extrapolação de Gasto com Pessoal.

Faz necessário a autorização ou indeferimento pelos responsáveis. Lembrando ainda que o presente e o cálculo apresentado “não é autorização, e nem negativa de autorização” para que se proceda a realização da contratação, logo o mesmo obrigatoriamente deverá ser remetido para conhecimento dos ordenadores de despesa responsável, e para parecer jurídico quanto ao pretendido.

Sendo o que se apresenta.



Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seus Secretários Municipais, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 002/2023 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2023.

ROBERTA MARIA
DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE
JESUS

Assinado de forma digital
por ROBERTA MARIA DO
SACRAMENTO ESPINDULA
DE JESUS
Dados: 2023.01.23 10:42:47
-03'00'

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente

PAULO EDUARDO DOS SANTOS

Data: 23/01/2023 10:15:36-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude